



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 002/2026, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em regime paralelo e não excludente, mediante condições padronizadas, conforme especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O Edital será publicado no PNCP, portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

SEQ	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de menor porte relativo, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Retirada de placa e/ou parafusos; 2. Retirada de fixador externo; 3. Retirada de fio ou pino intraósseo; 4. tratamento cirúrgico de algumas fraturas unimaleolares simples, quando classificadas como de média complexidade pela avaliação médica..	Procedimento	40	R\$ 3.628,51
2	Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de maior complexidade técnica e assistencial, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação	Procedimento	40	R\$ 5.667,66



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

	municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial; 2. Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial; 3. Tratamento cirúrgico de fraturas diafisárias de úmero, rádio e ulna; 4. Tratamento cirúrgico de fraturas-luxações do tornozelo; 5. cirurgias do carpo e antebraço com osteossíntese.			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se para prestar os serviços referidos neste Edital pessoas jurídicas de direito privado ou público, desde que possuam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam integralmente às disposições deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

2.2. O credenciamento será concedido a todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos exigidos e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente a ser firmado entre as partes.

2.3. As condições do credenciamento são as mesmas para todos os interessados, razão pela qual serão firmadas mediante disposições padronizadas e inegociáveis, às quais se obrigam tanto o órgão credenciante quanto os prestadores de serviços, após o respectivo credenciamento.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Administração.

2.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, quando exigido pela Administração, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação e proposta previstos neste Edital e em seus anexos.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1. A interessada deverá declarar, expressamente, total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores, quantitativos estimados, prazos, regras de execução, sistema de rodízio, critérios de distribuição das demandas, obrigações, penalidades e demais exigências constantes deste instrumento e de seus anexos.

3.2. Para credenciamento no presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

I – Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

e) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

f) declaração de que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pelo credenciamento.

II – Fiscal, social e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) comprovante de cadastro ativo no SICAF, quando exigido pela Administração.

III – Qualificação técnica e profissional:

a) comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

b) indicação formal do profissional médico ou do corpo clínico vinculado à empresa, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número de CRM, especialidade médica e comprovação de registro profissional ativo no Conselho de Classe competente;

c) comprovação da especialidade médica em ortopedia e traumatologia dos profissionais indicados, mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina, extraída de sistema público oficial, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, ou documentação equivalente admitida pela Administração;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) apresentação de declaração expressa e individual de cada médico indicado, destinada especificamente ao presente credenciamento, contendo identificação completa, nome, CPF, número de CRM e especialidade, por meio da qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela empresa proponente;
- e) a declaração individual de cada médico deverá ser assinada digitalmente com assinatura válida ou conter firma reconhecida em cartório, devendo indicar o número do edital, o objeto do credenciamento e ter como destinatário o Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA;
- f) atestado(s) de capacidade técnica para comprovação de aptidão e execução de serviços de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando emitido por ente privado, deverá conter assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu, quando apresentado em cópia. Poderá, ainda, a interessada apresentar o documento original e cópia para autenticação por servidor público responsável pelo credenciamento, nos dias úteis, das 8h às 14h;
- g) os atestados da pessoa jurídica deverão comprovar a execução de serviços médicos compatíveis com ortopedia, traumatologia, procedimentos cirúrgicos ortopédicos, atendimento médico especializado ou serviços de natureza equivalente, em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes;
- h) os atestados dos profissionais indicados deverão comprovar experiência compatível com o objeto do credenciamento, quando exigido pela Administração;
- i) declaração de que os profissionais indicados possuem disponibilidade para comparecimento ao Hospital Municipal de Placas/PA, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos autorizados;
- j) declaração de que a pessoa jurídica possui capacidade técnica, profissional e operacional compatível com os itens para os quais pretende se credenciar.

3.3. Para documentação de proposta, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento/proposta de credenciamento, com indicação expressa do item ou dos itens para os quais pretende se credenciar;
- b) declaração de que possui capacidade técnica, profissional e operacional compatível para atender às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à disponibilização de profissional médico habilitado em ortopedia e traumatologia para execução dos procedimentos autorizados;
- c) declaração de que concorda integralmente com os termos deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- d) declaração de aceitação dos valores unitários definidos pela Administração para os itens em que pretende se credenciar;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

e) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;

f) proposta assinada por meio de certificação digital válida ou assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, apta a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

3.4. A documentação será analisada em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento.

3.5. Caso seja constatada falha formal sanável ou ausência de documento passível de complementação, a Administração poderá promover diligência, concedendo prazo para regularização, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Edital.

3.6. A ausência, incompletude ou desconformidade de documento essencial à habilitação ou à proposta poderá impedir o credenciamento da pessoa jurídica no item correspondente, sem prejuízo da possibilidade de novo envio, desde que sanadas as irregularidades e observado o prazo de vigência do credenciamento.

3.7. A apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou informações incompatíveis com a realidade sujeitará a interessada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ética e profissional eventualmente aplicáveis.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.2. O prazo de vigência do credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 26 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento e do respectivo instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, a formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

4.3.2. A execução dos serviços observará a programação periódica definida pela Administração, conforme a necessidade dos pacientes previamente avaliados, regulados e autorizados pela rede municipal de saúde, estimando-se a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos ortopédicos por mês, sem que tal estimativa configure obrigação de demanda mínima ou garantia de quantitativo fixo às credenciadas.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão encaminhar sua documentação de habilitação e proposta, em formato digital, para o endereço eletrônico [smsplacas@gmail.com](mailto:smsplacas@gmail.com), observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Os protocolos serão recebidos por ordem cronológica de envio, considerando-se, para fins de análise e registro, a data e o horário de recebimento no e-mail institucional indicado neste Edital.

5.3. Será desconsiderada a documentação apresentada em desacordo com os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos, ou que não observe as formalidades exigidas, hipótese em que o interessado poderá promover as correções necessárias e realizar novo envio, reiniciando-se a ordem de protocolo em relação à documentação reenviada.

5.4. O presente credenciamento observará o critério de classificação previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.5. O credenciamento será efetivado após a análise e aprovação da documentação apresentada pela Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 002/2026, sendo formalizado por meio do respectivo Termo de Credenciamento.

5.6. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será atualizada sempre que houver alteração, com indicação dos itens para os quais cada credenciada se encontra habilitada, e será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, permanecendo acessível a qualquer interessado.

5.7. Após a formalização do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada poderá ser convocada para assinatura do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, no prazo fixado pela Administração, passando a execução dos serviços a ocorrer somente mediante ordem de serviço, autorização formal ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

## **6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 Nos contratos de serviços contínuos ou fornecimento contínuo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IGP-M

**12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 conforme previsto no termo de referência – ANEXO I

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Termo de credenciamento

ANEXO IV- Minuta de contrato

ANEXO V- Minuta documento substitutivo do contrato – Nota de empenho

Placas – Pará, 10 de junho de 2026.

Elaborado: **Ketlien Possimoser Touzdzian Ribeiro**

**Comissão de Contratação**

**Presidente**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.1 O objeto consiste no **Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, a serem executados no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA**, organizados por itens, com especificações técnicas, unidade de medida e quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1 A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

SEQ	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de menor porte relativo, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Retirada de placa e/ou parafusos; 2. Retirada de fixador externo; 3. Retirada de fio ou pino intraósseo; 4. tratamento cirúrgico de algumas fraturas unimaleolares simples, quando classificadas como de média complexidade pela avaliação médica..	Procedimento	40	R\$ 3.628,51
2	Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de maior complexidade técnica e assistencial, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial; 2. Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial; 3. Tratamento cirúrgico de fraturas diafisárias de úmero, rádio e ulna; 4. Tratamento cirúrgico de fraturas-luxações do tornozelo; 5. cirurgias do carpo e antebraço com osteossíntese.	Procedimento	40	R\$ 5.667,66

Observação: A pesquisa de preços foi realizada com base em grupos de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, classificados de forma predominante em média e alta complexidade. Para fins de organização do Termo de Referência, os procedimentos foram consolidados em 02 itens principais, observando-se a natureza predominante dos serviços, a similaridade técnica dos procedimentos, a forma de execução e os valores apurados na pesquisa de preços. A classificação final de cada procedimento como média ou alta complexidade deverá observar a indicação médica, a avaliação clínica, a regulação municipal e a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

1.2. A natureza do objeto caracteriza-se como prestação de serviços médicos especializados, consistindo na realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, por pessoa jurídica especializada em ortopedia e traumatologia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia, observadas as especificações técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, tendo em vista que foram definidos com base no levantamento técnico da demanda assistencial observada, na necessidade de fortalecimento da capacidade de atendimento do Hospital Municipal de Placas/PA, no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e na previsão de pacientes que poderão necessitar de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade ao longo da vigência do credenciamento. A efetiva realização dos procedimentos permanecerá condicionada à necessidade concretamente verificada, à indicação médica, à avaliação clínica do paciente, à regulação municipal, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA.

1.4. Para fins de planejamento da execução e organização da agenda assistencial, estima-se a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos ortopédicos por mês, conforme a demanda efetivamente constatada, a indicação médica, a avaliação clínica dos pacientes, a regulação municipal, a autorização prévia da Administração e a disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA.

1.5. A estimativa mensal prevista no item anterior possui caráter meramente referencial, destinada ao planejamento administrativo, à organização da agenda cirúrgica e à distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas, não constituindo obrigação de realização mínima mensal, nem garantia de quantitativo fixo à credenciada.

1.6. Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, não havendo obrigação de demanda mínima, tampouco garantia de quantitativo fixo a cada pessoa jurídica credenciada, sendo o valor estimado definido como limite máximo para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

1.7. O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

1.8. O prazo de vigência do credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 26 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.9. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento e do respectivo instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.9.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, a formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A execução dos serviços observará as autorizações emitidas pela Administração, conforme a necessidade assistencial efetivamente constatada, a indicação médica, a avaliação clínica do paciente, a regulação municipal, a disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA e as solicitações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da assistência hospitalar municipal, mediante disponibilização de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA.

2.2. A demanda encontra respaldo no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Mapa de Preços, na informação de disponibilidade orçamentária e nos demais documentos que instruem a fase preparatória, os quais demonstram a necessidade pública, a estimativa de quantitativos, a compatibilidade da solução com o interesse público e a viabilidade da contratação.

2.3. A necessidade apresentada decorre da demanda assistencial de pacientes da rede municipal de saúde que necessitam de atendimento especializado em ortopedia e traumatologia, especialmente nos casos de fraturas, fraturas-luxações, lesões traumato-ortopédicas, retirada de materiais de síntese e demais situações clínicas que exijam intervenção cirúrgica, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

2.4. Historicamente, pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos ortopédicos são encaminhados para hospitais regionais ou unidades de referência em outros municípios, conforme regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e disponibilidade de vagas. Embora esse fluxo continue sendo necessário para casos que demandem estrutura de maior complexidade ou que não possam ser executados localmente, verifica-se a possibilidade de ampliar a capacidade assistencial do Município para atendimento de procedimentos compatíveis com a estrutura disponível no Hospital Municipal de Placas/PA.

2.5. A contratação visa proporcionar atendimento mais próximo, ágil e humanizado aos usuários do SUS, reduzir deslocamentos para outros municípios, diminuir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos ortopédicos, melhorar a resposta da rede pública municipal de saúde e contribuir para a recuperação funcional dos pacientes.

2.6. Considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de possibilitar a participação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração, a solução pretendida será operacionalizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.7. A contratação será fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à fase preparatória, ao procedimento auxiliar de credenciamento e à inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.8. A execução dos serviços ficará condicionada à demanda efetivamente verificada, à indicação médica, à avaliação clínica do paciente, à regulação municipal, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA, não havendo obrigação de demanda mínima ou garantia de quantitativo fixo a qualquer pessoa jurídica credenciada.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na disponibilização de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, por meio de credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas, para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA.

3.2. A solução abrange exclusivamente a atuação profissional médica especializada em ortopedia e traumatologia, compreendendo os honorários médicos vinculados à execução dos procedimentos cirúrgicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.3. Não integram o objeto os custos relacionados à estrutura hospitalar, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos, os quais deverão observar os fluxos próprios da rede municipal de saúde e a disponibilidade da estrutura do Hospital Municipal de Placas/PA.

3.4. O ciclo de vida da solução inicia-se com a identificação da demanda assistencial pela rede municipal de saúde, especialmente em casos de pacientes que apresentem fraturas, fraturas-luxações, lesões traumato-ortopédicas, necessidade de retirada de materiais de síntese ou demais situações clínicas que exijam avaliação e intervenção cirúrgica em ortopedia e traumatologia.

3.5. Após a identificação da necessidade, o paciente será submetido à avaliação clínica e à indicação médica, observando-se os critérios assistenciais, a regulação municipal e a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde. Somente após a validação da demanda e a confirmação da disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA é que poderá ser autorizada a execução do procedimento.

3.6. A execução dos procedimentos será realizada nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal, observando-se as condições técnicas, assistenciais, sanitárias, operacionais e ético-profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados.

3.7. Os procedimentos serão organizados em dois grupos principais: procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média complexidade e procedimentos cirúrgicos ortopédicos de alta complexidade, conforme classificação predominante, avaliação médica, indicação clínica, complexidade técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. O credenciamento paralelo e não excludente permite a participação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico, ampliação da rede de prestadores e maior capacidade de resposta às demandas assistenciais do Município.

3.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda efetivamente verificada, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, nem garantia de demanda mínima ou distribuição fixa de procedimentos a qualquer pessoa jurídica credenciada. A solicitação dos serviços observará a necessidade pública, a disponibilidade assistencial, a autorização administrativa e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.10. Após a realização de cada procedimento, a execução deverá ser registrada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Saúde, mediante documentação assistencial e administrativa pertinente, para fins de acompanhamento, fiscalização, controle e posterior pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

3.11. O pagamento será realizado somente pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados e atestados pela Administração, observando-se os valores previamente definidos no processo, os documentos fiscais correspondentes e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente.

3.12. Ao final da vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a Administração deverá avaliar a execução dos serviços, a demanda efetivamente atendida, a regularidade da prestação, a vantajosidade da manutenção da solução e a eventual necessidade de prorrogação, renovação ou abertura de novo procedimento, conforme interesse público, disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.

3.13. Dessa forma, a solução proposta contempla todo o ciclo da demanda, desde a identificação da necessidade assistencial, avaliação e autorização dos procedimentos, execução dos serviços no Hospital Municipal de Placas/PA, fiscalização, atesto e pagamento, até a avaliação dos resultados alcançados, buscando fortalecer a assistência hospitalar municipal e ampliar a capacidade de atendimento em ortopedia e traumatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO**

Além do atendimento às disposições gerais e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 62, o credenciamento e a futura contratação deverão observar, de forma cumulativa, os seguintes requisitos específicos:

##### **4.1. REQUISITOS LEGAIS, JURÍDICOS E DOCUMENTAIS**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da proponente;

b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovante de registro/inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à atividade;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica;
- e) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) comprovação de regularidade trabalhista e de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) comprovante de cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando exigido no instrumento convocatório;
- h) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e administrativos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- i) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;
- j) assinatura da proposta e dos documentos exigidos por meio de certificação digital válida, assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente ou assinatura física, conforme previsto no instrumento convocatório, apta a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

**4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- a) indicação formal do Responsável Técnico – RT, contendo identificação completa do profissional, número de registro no conselho profissional competente, comprovação de registro profissional ativo e documento de designação ou anuência do profissional perante a pessoa jurídica;
- b) comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de profissional médico habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, especialista em ortopedia e traumatologia, apto à realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade objeto do credenciamento;
- c) comprovação da especialidade médica em ortopedia e traumatologia, preferencialmente mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, título de especialista, certificado de residência médica ou outro documento hábil aceito pelo Conselho Regional de Medicina competente;
- d) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da pessoa jurídica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto do



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

credenciamento, especialmente serviços médicos em ortopedia e traumatologia ou procedimentos cirúrgicos ortopédicos, devendo conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade;

e) para fins de qualificação técnica da pessoa jurídica, o(s) atestado(s) poderá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes;

f) apresentação obrigatória de declaração expressa e individual do profissional médico indicado, destinada especificamente ao presente credenciamento, na qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela pessoa jurídica proponente, contendo sua identificação completa, número de inscrição no CRM, especialidade, bem como ciência expressa de sua vinculação ao presente procedimento;

g) a declaração do profissional médico indicado deverá ser assinada digitalmente com assinatura válida, conter firma reconhecida em cartório ou ser apresentada por outro meio admitido no instrumento convocatório, devendo indicar expressamente o número do edital, o objeto do credenciamento e ter como destinatário o Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA;

h) deverá constar, ainda, da declaração do profissional médico indicado, ciência expressa de que o descumprimento das responsabilidades técnicas assumidas poderá caracterizar irregularidade, sujeitando o profissional e a pessoa jurídica às responsabilidades civil, administrativa, ética e penal, nos termos da legislação vigente;

i) comprovação de que a pessoa jurídica possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar profissional médico especialista em ortopedia e traumatologia para execução dos procedimentos autorizados no Hospital Municipal de Placas/PA, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal;

j) comprovação de que a pessoa jurídica e o profissional indicado possuem condições de observar as normas éticas, técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais aplicáveis à realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos;

k) declaração de ciência de que os serviços objeto do credenciamento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

l) declaração de que a execução dos procedimentos ficará condicionada à indicação médica, avaliação clínica do paciente, regulação municipal, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA;

m) a ausência, incompletude ou desconformidade da documentação técnica, profissional, do Responsável Técnico ou das declarações exigidas impedirá o credenciamento da pessoa jurídica no item correspondente.

#### **4.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

a) declaração expressa de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração expressa de que não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento, quando tal condição configurar impedimento nos termos da legislação aplicável;

c) declaração expressa de que não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública;

d) declaração de concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus anexos;

e) declaração de ciência de que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, não assegura demanda mínima, nem garante quantitativo fixo de procedimentos a qualquer pessoa jurídica credenciada;

f) declaração de responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados pelos profissionais indicados pela pessoa jurídica, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos profissionais executores.

#### **4.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO**

a) o credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional;

b) o credenciamento ocorrerá em regime paralelo e não excludente, não gerando obrigação de contratação imediata, não assegurando demanda mínima, nem exclusividade a qualquer credenciada;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) a pessoa jurídica deverá demonstrar capacidade técnica, profissional e operacional compatível com o item para o qual solicitar credenciamento;
- d) a execução dos procedimentos somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observância do fluxo assistencial definido pela Administração, indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA;
- e) a pessoa jurídica credenciada deverá cumprir a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal, comparecendo ao local de execução dos serviços nas datas e horários previamente ajustados;
- f) a credenciada deverá observar as normas internas do Hospital Municipal de Placas/PA, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente, bem como as orientações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) o descumprimento das condições declaradas e/ou das responsabilidades assumidas poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando a pessoa jurídica credenciada e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa, ética e penal, nos termos da legislação vigente.

#### **4.5. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO**

- a) a execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à pessoa jurídica credenciada atender às determinações expedidas, prestar esclarecimentos, apresentar documentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto;
- b) a pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para comprovação da regularidade da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais indicados para execução dos serviços;
- d) a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, por pessoas jurídicas previamente credenciadas, em regime paralelo e não excludente, observada a necessidade da Administração, a organização do fluxo assistencial, a indicação médica, a avaliação clínica do paciente, a regulação municipal e a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1. DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, apresentará à pessoa jurídica credenciada a programação periódica dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos a serem realizados, com a devida antecedência, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive datas, item a ser executado, quantitativos estimados de procedimentos, local, horário e demais orientações operacionais pertinentes.

A programação será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, estimando-se a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos ortopédicos por mês, conforme a demanda assistencial existente, a classificação dos procedimentos, a disponibilidade da estrutura hospitalar, a capacidade operacional da unidade e a regularidade das pessoas jurídicas credenciadas.

A estimativa mensal não gera obrigação de execução mínima pela Administração, nem assegura quantitativo fixo a qualquer credenciada, servindo apenas como parâmetro de planejamento, organização da agenda cirúrgica e controle administrativo da execução.

A programação será definida com base na demanda existente, na indicação médica, na avaliação clínica dos pacientes, na regulação municipal, nas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na capacidade operacional disponível e na necessidade de garantir regularidade, continuidade, segurança do paciente e eficiência na assistência hospitalar especializada.

**5.2. DA DISPONIBILIDADE DA CREDENCIADA**

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a disponibilidade do profissional médico especialista em ortopedia e traumatologia indicado para execução dos procedimentos para os quais estiver habilitada, observando integralmente as condições estabelecidas pela Administração, a programação assistencial e o fluxo de atendimento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal de Placas/PA.

A credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver credenciada, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos, condições técnicas, éticas, assistenciais, sanitárias e orientações previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3. DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS E DAS SOLICITAÇÕES**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Os serviços serão destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS assistidos pela rede municipal de saúde do Município de Placas/PA, mediante indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete exclusivamente à Administração a definição do fluxo de encaminhamento, a organização do atendimento, a priorização conforme critérios assistenciais, a compatibilização entre as demandas autorizadas e a capacidade operacional disponível no Hospital Municipal de Placas/PA.

#### **5.4. DA EXECUÇÃO POR ITEM**

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica ser credenciada para um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional.

A execução dos serviços observará rigorosamente o item para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, sendo vedada a realização de procedimento para o qual não haja habilitação específica e credenciamento regular.

#### **5.5. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços somente mediante autorização da Administração, formalizada por requisição, guia, ordem de serviço, autorização de procedimento ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, da qual deverão constar as informações necessárias à execução, com identificação do paciente, procedimento autorizado, classificação do item, local, data e demais orientações pertinentes.

A autorização emitida pela Administração constituirá o instrumento hábil para início da execução, não sendo admitida a realização de procedimentos fora do fluxo estabelecido ou sem a devida solicitação, regulação e autorização regular pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.1. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, observando-se as normas éticas da profissão médica, as normas sanitárias vigentes, os protocolos internos do Hospital Municipal de Placas/PA, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais normativos aplicáveis à segurança do paciente e à qualidade da assistência.

5.5.2. Após a realização do procedimento, o profissional médico responsável deverá providenciar os registros assistenciais pertinentes no prontuário do paciente e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, acompanhamento clínico, fiscalização e posterior pagamento.

#### **5.6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme programação administrativa, necessidade assistencial, disponibilidade da estrutura hospitalar e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o comparecimento do profissional médico indicado ao local definido pela Administração, na data e horário previamente programados, observando a pontualidade, a organização do serviço, os protocolos hospitalares e as condições necessárias à adequada execução do procedimento.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

**5.7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA COMUNICAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A pessoa jurídica credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de fixação específica, em prazo compatível com a urgência da demanda.

Toda comunicação relativa à execução dos serviços poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

**5.8. DOS REGISTROS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO**

A pessoa jurídica credenciada deverá manter registro adequado dos serviços realizados e apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos executados, quantitativos realizados, item correspondente, identificação das autorizações, datas de execução, identificação dos usuários atendidos e demais documentos assistenciais e administrativos necessários à conferência, fiscalização e posterior pagamento.

A ausência de registros ou a inconsistência das informações poderá impedir o atesto da execução e o correspondente pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**5.9. DA FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA E ATESTO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização verificar a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade da execução, o cumprimento do fluxo estabelecido, a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados, bem como o atendimento às exigências técnicas, assistenciais e administrativas aplicáveis.

O atesto da execução somente ocorrerá após a conferência da regular realização dos procedimentos, dos relatórios apresentados, dos registros assistenciais pertinentes e do cumprimento das exigências administrativas e técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.9.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos relatórios e documentos comprobatórios da execução. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e após o regular atesto do fiscal responsável, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**5.10. DA INEXECUÇÃO, AUSÊNCIA OU DESCUMPRIMENTO**

A recusa indevida, o descumprimento das condições estabelecidas, a inobservância da programação autorizada, a ausência injustificada do profissional médico indicado, a realização de procedimento fora do item credenciado, a



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

ausência de registros assistenciais, a irregularidade documental ou quaisquer falhas que comprometam a regularidade, a segurança do paciente e a qualidade da assistência poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **5.11. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto será considerada encerrada com:

- a) o término da vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;
- b) a conclusão da execução das demandas regularmente autorizadas dentro do período de vigência; ou
- c) a extinção do vínculo da pessoa jurídica credenciada, nos termos da legislação aplicável.

O encerramento da execução não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, inconsistências verificadas, documentos ainda exigíveis ou eventuais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

#### **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas pela Administração Pública, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsáveis pelo acompanhamento, controle, verificação e registro da prestação dos serviços decorrentes do credenciamento, desde a autorização para execução até o atesto e a liquidação da despesa.

##### **6.1. DA GESTÃO DA EXECUÇÃO**

Compete à unidade administrativa responsável pela gestão dos serviços:

- a) coordenar a execução das demandas junto às pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- b) organizar o fluxo administrativo de solicitações, autorizações e encaminhamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, em compatibilidade com a demanda assistencial, a regulação municipal, a disponibilidade da estrutura hospitalar e a programação do Hospital Municipal de Placas/PA;
- c) formalizar as autorizações para execução dos serviços, por meio de requisição, guia, ordem de serviço, autorização de procedimento ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;
- d) controlar os quantitativos autorizados e executados por item, observando os limites administrativos, assistenciais, orçamentários e a capacidade operacional do Hospital Municipal de Placas/PA;
- e) acompanhar a regularidade da execução, mantendo registros atualizados dos procedimentos autorizados, realizados, pendentes e eventualmente reprogramados;
- f) adotar as providências administrativas necessárias à continuidade da assistência hospitalar, inclusive redirecionamento da demanda, quando cabível, respeitado o regime paralelo e não excludente do credenciamento.

##### **6.2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Compete ao responsável pela fiscalização dos serviços:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) acompanhar a realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, verificando sua compatibilidade com as autorizações emitidas e com os itens para os quais a pessoa jurídica se encontra regularmente credenciada;
- b) conferir a regularidade da execução, o cumprimento da programação, a observância das condições técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas, bem como o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência;
- c) verificar se os serviços foram prestados a usuários regularmente encaminhados, regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo definido pela Administração;
- d) analisar os relatórios e registros apresentados pela credenciada, conferindo quantitativos por item, datas de execução, identificação das autorizações, identificação dos procedimentos realizados e demais informações necessárias à validação da execução;
- e) registrar ocorrências, falhas, ausências, atrasos, inconsistências documentais, recusas indevidas ou quaisquer descumprimentos verificados durante a execução;
- f) encaminhar à autoridade competente os apontamentos necessários à adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de medidas corretivas, suspensão, descredenciamento ou penalidades, quando cabíveis.

**6.3. DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

O acompanhamento da execução será realizado mediante:

- a) solicitações, encaminhamentos, indicações médicas, avaliações clínicas e autorizações emitidas no âmbito da rede municipal de saúde;
- b) requisições, guias, ordens de serviço, autorizações de procedimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;
- c) registros administrativos de execução por item e por período de competência;
- d) relatórios dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos realizados e registros assistenciais pertinentes;
- e) documentos fiscais apresentados pela credenciada;
- f) registros de ocorrências, notificações e providências adotadas pela gestão e pela fiscalização.

**6.4. DA CONFERÊNCIA E DO ATESTO**

O atesto da execução dos serviços somente será realizado após a verificação, pela fiscalização, de que:

- a) os procedimentos foram executados em conformidade com as autorizações emitidas e com o fluxo definido pela Administração;
- b) os serviços correspondem aos itens para os quais houve credenciamento regular;
- c) os relatórios, registros assistenciais e documentos apresentados estão completos e compatíveis com a execução efetivamente realizada;
- d) foram observadas as exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas constantes deste Termo de Referência.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

A ausência de documentação necessária, a inconsistência de informações, a divergência entre o procedimento autorizado e o executado ou a constatação de irregularidades poderá impedir o atesto da execução até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**6.5. DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE**

A Administração manterá controles atualizados acerca das pessoas jurídicas credenciadas, dos itens para os quais foram habilitadas, dos quantitativos autorizados e executados, dos valores apurados por período e das ocorrências registradas, assegurando rastreabilidade, controle administrativo e transparência da execução, sem prejuízo do sigilo e da confidencialidade dos dados dos usuários, conforme a legislação aplicável.

**6.6. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à execução dos serviços sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão de encaminhamentos, redirecionamento da demanda, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**6.7. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO**

A pessoa jurídica credenciada deverá atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização, prestar todas as informações requeridas, apresentar os documentos solicitados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto, não podendo opor resistência injustificada ao acompanhamento administrativo.

A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada e dos profissionais médicos indicados, especialmente quanto à responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e penal decorrente dos atos praticados na execução dos serviços.

**7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA, foi definida com base na necessidade de fortalecer a assistência hospitalar municipal, ampliar a capacidade de atendimento local e garantir resposta adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de intervenção cirúrgica ortopédica.

A demanda por procedimentos cirúrgicos ortopédicos decorre da necessidade de atendimento especializado a pacientes com fraturas, fraturas-luxações, lesões traumato-ortopédicas, retirada de materiais de síntese e demais situações clínicas que exijam atuação médica em ortopedia e traumatologia, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Para o exercício de 2026, definiu-se como valor estimado o montante de R\$ 371.846,80 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), considerando:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) a necessidade de fortalecimento da assistência hospitalar municipal;
- b) a possibilidade de realização local de procedimentos cirúrgicos ortopédicos compatíveis com a estrutura disponível no Hospital Municipal de Placas/PA;
- c) a necessidade de reduzir deslocamentos de pacientes para outros municípios, quando os procedimentos puderem ser realizados localmente;
- d) a necessidade de garantir maior agilidade no atendimento de pacientes com indicação cirúrgica;
- e) a previsão de atendimento de pacientes com demandas ortopédicas de média e alta complexidade;
- f) a natureza especializada dos serviços médicos em ortopedia e traumatologia;
- g) a necessidade de compatibilizar os quantitativos estimados com a demanda assistencial, a capacidade operacional do Hospital Municipal de Placas/PA e a disponibilidade orçamentária.

A estimativa foi definida com base nos quantitativos planejados para o exercício de 2026, conforme levantamento técnico apresentado pela unidade demandante, contemplando 02 (dois) itens principais, totalizando 80 (oitenta) procedimentos cirúrgicos ortopédicos estimados, sendo 40 (quarenta) procedimentos de média complexidade e 40 (quarenta) procedimentos de alta complexidade.

Conforme os parâmetros adotados, o valor global estimado resulta da soma dos produtos entre os quantitativos previstos e os respectivos valores unitários apurados para cada item, conforme Mapa de Preços e memorial de cálculo anexos aos autos.

A estimativa de preços foi elaborada mediante composição de cesta de preços, formada por cotações diretas obtidas junto a prestadores especializados em ortopedia e traumatologia, bem como por pesquisa em banco de preços públicos, com utilização de parâmetros extraídos de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram considerados os valores unitários estimados de R\$ 3.628,51 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade e R\$ 5.667,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade.

Assim, o valor estimado fica composto da seguinte forma:

- a) Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade: 40 procedimentos x R\$ 3.628,51 = R\$ 145.140,40;
- b) Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade: 40 procedimentos x R\$ 5.667,66 = R\$ 226.706,40.

O valor global estimado da contratação totaliza R\$ 371.846,80 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que os valores estimados referem-se exclusivamente aos honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não estando incluídos custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos,



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

O valor estimado possui caráter meramente previsional e representa teto financeiro para fins de planejamento orçamentário e administrativo, não implicando obrigação de execução integral do montante, ficando a realização da despesa condicionada à efetiva necessidade de execução dos procedimentos, conforme demanda concretamente constatada pela Administração ao longo da vigência.

Considerando que a execução dos serviços dependerá do volume real de pacientes, da indicação médica, da avaliação clínica, da regulação municipal, da autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA, a estimativa foi fixada de forma global, assegurando flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade da assistência hospitalar.

A presente estimativa possui caráter referencial e administrativo, não vinculando a execução financeira a quantitativos rígidos por período ou por credenciado, considerando que a execução ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetivamente constatada e as autorizações emitidas pela Administração.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se proporcional, tecnicamente justificado e compatível com a realidade assistencial do Fundo Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e fortalecimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção das pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto admite e recomenda a contratação por meio de credenciamento.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses em que o objeto deva ou possa ser contratado mediante credenciamento, situação que se amolda ao presente caso, considerando a necessidade de formação de rede de prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atendimento da demanda assistencial por procedimentos cirúrgicos ortopédicos no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração a habilitação de múltiplos interessados, especialmente na forma paralela e não excludente.

No modelo de credenciamento paralelo e não excludente, todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos legais, técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas, sanitários e administrativos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência poderão ser credenciadas, não havendo competição direta entre os



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

interessados, tampouco limitação prévia de número de participantes, desde que cumpridas as exigências fixadas pela Administração.

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para o item de procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, para o item de procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade ou para ambos, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência ou hierarquia entre as pessoas jurídicas credenciadas, tampouco assegura demanda mínima ou quantitativo fixo a qualquer credenciada, sendo a execução dos serviços realizada conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, mediante indicação médica, avaliação clínica do paciente, regulação municipal, autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e controle administrativo, podendo considerar, conforme estabelecido no edital, aspectos como demanda assistencial, classificação do procedimento, disponibilidade da credenciada, capacidade de atendimento, programação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade da estrutura hospitalar, urgência clínica e regularidade na execução dos serviços.

A pessoa jurídica interessada deverá aceitar os valores previamente definidos pela Administração, apurados com base na pesquisa de preços constante nos autos, bem como as condições de execução, prazos, obrigações e demais regras previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente. Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, por meio do credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, transparência e continuidade do serviço público.

## **9. DO PREÇO**

9.1. O valor a ser pago pelos serviços efetivamente realizados será aquele correspondente ao item/procedimento cirúrgico ortopédico executado, conforme os valores unitários constantes da tabela prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O pagamento observará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conferidos pela fiscalização e devidamente atestados pelo setor competente.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, indicada nos documentos de habilitação ou formalmente atualizada perante a Administração.

10.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

## **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da requisição, guia, ordem de serviço, autorização de procedimento ou instrumento equivalente emitido.

11.2. A retenção do imposto de renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável, com incidência das alíquotas previstas na legislação vigente, aplicando-se a mesma sistemática aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

11.3. As hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte e as deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da legislação vigente.

11.4. As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após o regular atesto e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos competentes, na forma da legislação aplicável.

11.5. Havendo incorreções, rasuras, ausência de informações ou qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação regular do documento fiscal.

11.6. Os valores referentes a reajuste, quando cabível e observada a legislação aplicável, considerarão como data-base a data de elaboração da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, adotando-se o índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual.

11.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica credenciada.

11.8. No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a credenciada não tenha dado causa, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, se assim constar do instrumento contratual.

11.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e atesto da execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis ao credenciamento.

11.10. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da credenciada e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução dos serviços;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) o item/procedimento cirúrgico ortopédico executado e o quantitativo correspondente;
- e) o valor a pagar;
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela Administração, bem como dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos autorizados, conforme definido neste Termo de Referência.

11.13. Constatando-se situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização competente, não sendo devido pagamento por procedimento não autorizado, não executado, não comprovado ou realizado fora do fluxo definido pela Administração.

11.17. Os valores pagos referem-se exclusivamente aos honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

## **12. DO RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS**

12.1. O atendimento das demandas será distribuído entre as pessoas jurídicas credenciadas em sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento, a habilitação por item, a capacidade técnica, profissional e operacional da credenciada, bem como a programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O rodízio será realizado de forma a assegurar tratamento isonômico entre as credenciadas aptas à execução do item correspondente, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, a regularidade da documentação exigida e a disponibilidade do profissional médico indicado.

12.3. A distribuição dos serviços observará exclusivamente os itens para os quais a pessoa jurídica estiver regularmente credenciada, sendo vedado o encaminhamento de demanda para procedimento ou item não habilitado.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, organizará a programação dos procedimentos e a distribuição das demandas entre as credenciadas, observando a necessidade assistencial dos pacientes, a indicação médica, a avaliação clínica, a regulação municipal, a disponibilidade da estrutura hospitalar, a regularidade da execução, a disponibilidade operacional e a continuidade do serviço.

12.5. Caso a pessoa jurídica credenciada, quando convocada, não possa realizar os procedimentos programados, deverá comunicar formalmente a impossibilidade à Administração em prazo razoável, para que a demanda seja redirecionada à próxima credenciada apta, sem prejuízo da apuração administrativa cabível, quando for o caso.

12.6. A recusa injustificada, o não comparecimento no local programado, a ausência do profissional médico indicado, o descumprimento reiterado da programação ou a indisponibilidade não justificada poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão de novos encaminhamentos, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Novas pessoas jurídicas poderão se credenciar durante o período de vigência do credenciamento, passando a integrar o rodízio a partir da regular homologação do respectivo credenciamento, na forma definida no instrumento convocatório.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as seguintes classificações:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

- ✓ 10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal
- ✓ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **14. DO CREDENCIAMENTO E DAS REGRAS DE ATENDIMENTO**

14.1. O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente e por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para o item de procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, para o item de procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade ou para ambos, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, mediante requisição, guia, ordem de serviço, autorização de procedimento ou instrumento equivalente.

14.3. A pessoa jurídica credenciada somente poderá executar os procedimentos correspondentes ao item para o qual se encontre regularmente credenciada, observando integralmente as condições técnicas, profissionais, assistenciais, sanitárias, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.4. O atendimento das demandas observará o sistema de rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, respeitando-se a habilitação por item, a ordem de credenciamento, a



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

disponibilidade do profissional médico indicado, a capacidade técnica e operacional da credenciada, a disponibilidade da estrutura hospitalar e a necessidade assistencial da Administração.

14.5. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o comparecimento do profissional médico especialista em ortopedia e traumatologia indicado ao Hospital Municipal de Placas/PA, na data e horário previamente programados, observando a pontualidade, a organização do serviço, os protocolos hospitalares, as normas éticas da profissão médica e as condições necessárias à adequada execução do procedimento autorizado.

14.6. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Administração, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a indicação médica, a avaliação clínica do paciente, a regulação municipal, a disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA e a programação previamente estabelecida.

14.7. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar atendimento adequado aos usuários encaminhados, observando urbanidade, respeito, sigilo das informações, qualidade técnica dos procedimentos, segurança do paciente, registro assistencial adequado e cumprimento das normas éticas, sanitárias, assistenciais e administrativas aplicáveis.

14.8. O credenciamento não assegura à pessoa jurídica qualquer garantia de demanda mínima, quantidade fixa de procedimentos ou exclusividade na execução dos serviços, ficando a realização dos atendimentos condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à regular organização do fluxo assistencial.

14.9. Novas pessoas jurídicas poderão requerer credenciamento durante o período de vigência do credenciamento, passando a integrar o sistema de atendimento e rodízio após a regular habilitação e homologação, na forma definida no instrumento convocatório.

14.10. O descumprimento das regras de atendimento, da programação estabelecida, das condições técnicas de execução, da regularidade profissional, ética, sanitária ou das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de encaminhamentos, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Os serviços objeto do credenciamento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como das disposições constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a infratora às penalidades administrativas cabíveis, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

As infrações serão classificadas de acordo com a gravidade da conduta, a repercussão na execução dos serviços, o prejuízo ao interesse público e o eventual comprometimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os graus abaixo definidos.

**15.1. Infrações de grau leve**

Constituem infrações de grau leve aquelas que não comprometam de forma significativa a regularidade da execução dos serviços, a programação assistencial ou a segurança do paciente, nem causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) atraso pontual e justificado na apresentação de informações ou documentos solicitados pela Administração;
- b) falhas formais de comunicação com a Administração, sem impacto relevante na execução dos serviços;
- c) descumprimento isolado de procedimentos administrativos, sem reincidência;
- d) erros sanáveis na documentação fiscal, desde que corrigidos dentro do prazo solicitado;
- e) atraso pontual e não recorrente na entrega de relatórios, registros assistenciais ou documentos necessários ao controle e conferência, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- a) advertência por escrito;
- b) registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

**15.2. Infrações de grau médio**

Constituem infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução dos serviços, a gestão administrativa ou a programação assistencial, sem, contudo, causar paralisação grave do serviço público ou risco direto e imediato à segurança do paciente, tais como:

- a) ausência de resposta injustificada às comunicações da Administração, em prejuízo do fluxo e da organização dos atendimentos;
- b) atraso injustificado e recorrente no comparecimento ao Hospital Municipal de Placas/PA para execução dos procedimentos previamente programados;
- c) descumprimento reiterado de prazos operacionais ou administrativos;
- d) apresentação incompleta de relatórios, registros assistenciais ou documentos indispensáveis ao controle, conferência, atesto e pagamento, quando houver prejuízo à gestão administrativa;
- e) ausência de comunicação prévia sobre impossibilidade de comparecimento ou execução do procedimento programado, quando tal omissão comprometer a organização assistencial;
- f) reincidência em infrações de grau leve.

Penalidades aplicáveis:

- a) advertência formal;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) suspensão temporária de novos encaminhamentos ou autorizações para execução, por período definido pela Administração;
- c) reposicionamento no rodízio, quando cabível;
- d) registro da penalidade no cadastro da credenciada.

**15.3. Infrações de grau grave**

Constituem infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade da assistência hospitalar, causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do SUS, coloquem em risco a segurança do paciente ou afetem gravemente a regular execução dos serviços, tais como:

- a) recusa injustificada em realizar procedimento cirúrgico ortopédico devidamente autorizado pela Administração, dentro do item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada;
- b) não comparecimento injustificado ao Hospital Municipal de Placas/PA na data e horário programados para realização do procedimento autorizado;
- c) ausência injustificada do profissional médico indicado para execução dos serviços;
- d) descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no fluxo de execução, ocasionando prejuízo à assistência hospitalar;
- e) realização de procedimento cirúrgico ortopédico em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada ou sem autorização regular da Administração;
- f) apresentação de documentos, registros, relatórios, informações ou declarações falsas;
- g) não manutenção das condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica ou profissional exigidas durante a vigência do credenciamento;
- h) descumprimento de normas técnicas, éticas, profissionais, assistenciais, sanitárias ou administrativas aplicáveis à execução dos serviços médicos especializados;
- i) condutas que comprometam a segurança do paciente, a qualidade da assistência, a regularidade dos procedimentos ou a continuidade do serviço público;
- j) resistência injustificada à fiscalização, omissão de informações relevantes ou não apresentação de documentos indispensáveis à verificação da execução;
- k) reincidência em infrações de grau médio;
- l) condutas que causem dano material, operacional, assistencial ou administrativo à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros.

Penalidades aplicáveis:

- a) suspensão temporária da execução de novos encaminhamentos;
- b) reposicionamento no rodízio, quando cabível;
- c) descredenciamento da pessoa jurídica, mediante decisão administrativa motivada;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

d) aplicação de multa, quando prevista no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente;

e) aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme o caso.

**15.4. Da aplicação das penalidades**

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os prejuízos ou riscos causados à Administração, aos usuários do SUS ou à continuidade da assistência hospitalar;

c) a existência de reincidência;

d) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

e) a conduta da pessoa jurídica credenciada durante a execução dos serviços;

f) a extensão do dano causado, quando houver.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5. Disposições finais**

A aplicação das penalidades não exige a pessoa jurídica credenciada da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, regularizar a execução dos serviços ou reparar eventuais danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

As penalidades previstas possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, visando assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade da assistência hospitalar, a segurança do paciente e a proteção do interesse público.

A aplicação das penalidades administrativas não afasta a responsabilidade civil, ética, profissional ou penal da pessoa jurídica credenciada e dos profissionais médicos indicados, quando cabível, inclusive perante os órgãos de classe e demais autoridades competentes.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada e, quando houver formalização posterior, também da contratada, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**16.1. Obrigações formais e administrativas**

a) manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e sanitária exigidas;

b) assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;

c) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) atender às comunicações, notificações e convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- e) observar integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais documentos que regem o credenciamento;
- f) executar os serviços somente mediante requisição, guia, autorização de procedimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, conforme fluxo assistencial definido.

**16.2. Obrigações relativas à execução dos serviços**

- a) executar os serviços exclusivamente em relação aos itens/procedimentos para os quais estiver regularmente credenciada;
- b) realizar os procedimentos cirúrgicos ortopédicos somente mediante autorização da Administração e em conformidade com o fluxo e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção do Hospital Municipal de Placas/PA;
- c) assegurar disponibilidade profissional compatível com os itens para os quais se credenciou, garantindo a presença do médico especialista em ortopedia e traumatologia indicado para execução dos procedimentos autorizados;
- d) cumprir a programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando datas, horários, local de execução, condições assistenciais e demais orientações operacionais;
- e) manter registro e rastreabilidade dos procedimentos realizados, garantindo a integridade das informações prestadas à Administração;
- f) comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento profissional, indisponibilidade do médico indicado ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- g) não realizar procedimentos fora do item credenciado, nem executar serviços sem autorização regular, sob pena de aplicação das medidas cabíveis;
- h) comparecer ao Hospital Municipal de Placas/PA na data e horário previamente programados, garantindo a presença do profissional médico habilitado e a observância das normas internas da unidade hospitalar.

**16.3. Obrigações técnicas, sanitárias e profissionais**

- a) assegurar que os serviços sejam executados por profissional médico legalmente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, preferencialmente com Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou comprovação equivalente em ortopedia e traumatologia;
- b) manter responsável técnico regularmente indicado e inscrito no conselho profissional competente, quando exigido no instrumento convocatório;
- c) observar as normas éticas, técnicas, profissionais, assistenciais, sanitárias e administrativas aplicáveis à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) garantir a qualidade técnica, a segurança do paciente e a regularidade assistencial dos procedimentos executados, responsabilizando-se pelos atos médicos praticados por seus profissionais indicados;
- e) observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, higienização, conduta profissional e demais protocolos aplicáveis no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA;
- f) zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados dos usuários, prontuários, informações clínicas e demais dados pessoais ou sensíveis acessados em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive a LGPD, quando pertinente.

**16.4. Obrigações documentais e de prestação de contas**

- a) manter registros adequados dos serviços executados, em conformidade com as exigências da Administração, do Hospital Municipal de Placas/PA e da legislação aplicável;
- b) apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, relatórios contendo a identificação dos procedimentos executados, quantitativos realizados por item, datas de execução, autorizações correspondentes e demais informações necessárias à conferência e fiscalização;
- c) encaminhar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive nota fiscal, relatórios, registros de execução e comprovação de regularidade, quando aplicável;
- d) responsabilizar-se pela veracidade, integridade e regularidade de todos os documentos, registros e informações apresentados à Administração.

**16.5. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias**

- a) manter, durante todo o período de credenciamento e, quando houver, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;
- b) apresentar, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios da regularidade exigida, especialmente como condição para formalização contratual, liquidação da despesa e pagamento;
- c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

**16.6. Obrigações gerais e responsabilidades**

- a) cumprir integralmente as determinações da Administração e as orientações do gestor e/ou fiscal da execução;
- b) responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) reconhecer que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura demanda mínima, constituindo apenas condição prévia para eventual prestação de serviços futuros, conforme a necessidade da Administração;
- e) cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de disponibilidade, capacidade técnica, profissional e operacional declaradas no procedimento;
- f) adotar todas as providências necessárias para evitar falhas, interrupções ou prejuízos à continuidade da assistência hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) não realizar qualquer cobrança direta aos usuários do SUS, familiares ou acompanhantes, a qualquer título, em razão dos serviços objeto do credenciamento;
- h) reconhecer que os valores contratados compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Constituem obrigações da Credenciante, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

##### **17.1. Da condução do credenciamento**

- a) planejar, organizar e conduzir o procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos legais, técnicos, profissionais, sanitários, fiscais, trabalhistas e administrativos exigidos;
- c) formalizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência;
- d) manter disponível e atualizado o rol de pessoas jurídicas credenciadas e os itens para os quais se encontram habilitadas, garantindo ampla publicidade e acesso às informações pertinentes.

##### **17.2. Da gestão administrativa do credenciamento**

- a) manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas, dos profissionais médicos indicados e da situação administrativa de cada credenciada;
- b) promover a publicidade dos atos inerentes ao credenciamento, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) organizar e controlar a execução dos serviços, observando a necessidade da Administração, a demanda assistencial e o fluxo definido para atendimento dos usuários do SUS;
- d) adotar critérios objetivos e transparentes para distribuição das demandas entre as credenciadas, observando o item para o qual cada pessoa jurídica esteja regularmente habilitada, a necessidade do serviço, a disponibilidade do profissional médico indicado, a capacidade operacional, o sistema de rodízio e a conveniência administrativa.

**17.3. Das autorizações e do fluxo assistencial**

- a) definir e manter o fluxo de encaminhamento, regulação e autorização para realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, compatibilizando a demanda assistencial, a indicação médica, a avaliação clínica dos pacientes, a capacidade operacional do Hospital Municipal de Placas/PA e a disponibilidade da estrutura necessária;
- b) emitir e controlar as requisições, guias, autorizações de procedimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes para execução dos procedimentos, com identificação do item autorizado e demais informações necessárias ao atendimento;
- c) orientar os setores envolvidos e organizar a programação dos procedimentos, assegurando clareza, regularidade e controle administrativo na execução dos serviços;
- d) organizar, quando necessário, o atendimento em condições de priorização clínica e assistencial, conforme critérios técnicos adotados pela rede municipal de saúde.

**17.4. Do acompanhamento, fiscalização e atesto**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir os relatórios, registros assistenciais e documentos apresentados pelas credenciadas, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os procedimentos executados e a documentação apresentada;
- c) registrar ocorrências, irregularidades, atrasos, ausências, inconsistências ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços somente após a verificação da regularidade da prestação, da conformidade documental e do cumprimento das exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas aplicáveis;
- e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, assegurando contraditório e ampla defesa.

**17.5. Das obrigações financeiras e de pagamento**

- a) verificar previamente a existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) realizar os pagamentos somente após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e a verificação da regularidade da credenciada, quando aplicável;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente;
- e) não efetuar pagamento por procedimento não autorizado, não executado, não comprovado, executado fora do item credenciado ou não atestado pela fiscalização competente.

**17.6. Das garantias processuais e do controle**

- a) assegurar às pessoas jurídicas credenciadas o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou adoção de quaisquer medidas administrativas restritivas;
- b) formalizar e registrar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às eventuais ocorrências verificadas;
- c) manter controle administrativo suficiente para assegurar rastreabilidade, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento e na execução dos serviços.

**17.7. Da continuidade do serviço público**

- a) adotar as providências necessárias à continuidade da assistência hospitalar em ortopedia e traumatologia, evitando descontinuidade injustificada dos serviços;
- b) promover os ajustes administrativos necessários à adequada execução dos procedimentos, sempre que houver alterações na demanda, na capacidade operacional do Hospital Municipal de Placas/PA, no fluxo assistencial ou na disponibilidade das credenciadas;
- c) zelar pela adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o interesse público, a segurança do paciente, a eficiência administrativa e a finalidade assistencial da contratação.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A responsabilidade pela condução do procedimento de credenciamento e pela gestão administrativa dos serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia será do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as competências internas definidas nos autos.

18.2. O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, nem assegurando demanda mínima ou exclusividade a qualquer pessoa jurídica credenciada, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente constatada pela Administração, à indicação médica, à avaliação clínica do paciente, à regulação municipal, à disponibilidade da estrutura hospitalar e às autorizações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou para ambos os itens previstos neste Termo de Referência, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional, sendo vedada a execução de procedimentos fora do item para o qual estiver devidamente credenciada.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

18.4. Poderão se credenciar, a qualquer tempo, novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam aos requisitos exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, enquanto vigente o procedimento.

18.5. As comunicações, notificações, convocações e solicitações relativas ao credenciamento e à execução poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos, devendo as partes manter dados de contato atualizados.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.7. A tolerância da Administração quanto ao eventual saneamento de falhas formais na documentação apresentada não implicará renúncia ao cumprimento integral das exigências previstas, podendo ser concedido prazo razoável para regularização, conforme análise administrativa e observada a legislação aplicável.

18.8. Permanecem obrigatórias, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, profissional e operacional, da regularidade fiscal e trabalhista e das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.9. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

18.10. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a finalidade pública da contratação, com a necessidade de fortalecimento da assistência hospitalar municipal, com a segurança do paciente, com a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

## **19. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do procedimento de credenciamento e, quando houver, do contrato administrativo ou documento substitutivo dele decorrente.

**Responsável:**

**ELIDA ROSA PORRAS FERNANDES**  
**DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**Autorizado:**

**CLAUDIO JOSÉ FALEIRO**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Comissão de Credenciamento

Prezados(as),

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], telefone [número], e e-mail [e-mail institucional], por intermédio de seu representante legal, [nome do responsável legal], portador do CPF nº [CPF], vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para fins de credenciamento, nos termos do edital supracitado, declarando que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1. A empresa está ciente de que os valores praticados serão definidos com base em desconto fixado pela Administração Pública Municipal sobre os valores de mercado, conforme valores informados pela credenciante, conforme previsto no termo de Referência. Portanto apresentamos proposta para o item abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de menor porte relativo, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Retirada de placa e/ou parafusos; 2. Retirada de fixador externo; 3. Retirada de fio ou pino intraósseo; 4. tratamento cirúrgico de algumas fraturas unimaleolares simples, quando classificadas como de média complexidade pela avaliação médica..	Procedimento	40	R\$ 3.628,51
2	Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de maior complexidade técnica e assistencial, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial; 2. Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial; 3. Tratamento cirúrgico de fraturas diafisárias de úmero, rádio e ulna; 4. Tratamento cirúrgico de fraturas-luxações do tornozelo; 5. cirurgias do carpo e antebraço com osteossíntese.	Procedimento	40	R\$ 5.667,66

• Tenho pleno conhecimento das especificações técnicas e das condições constantes no Termo de Referência aprovado pela Administração;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- Atenderei às condições de prestação dos serviços estabelecidas nos documentos do processo, inclusive quanto à execução dos procedimentos, prazos, programação dos atendimentos e demais exigências aplicáveis;
- Estou de acordo com os valores unitários estabelecidos pela Administração para os itens objeto do presente credenciamento;
- Estou ciente de que a prestação dos serviços será efetuada somente mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade efetiva da Administração e a programação dos atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A proposta comercial anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentação da proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A empresa não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente credenciamento;
- O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da equipe de apoio, com representante ou servidor responsável pela condução do presente processo;
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara, ainda, que não possui parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com responsáveis pela condução do presente processo de credenciamento;
- Declara que não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública;
- Declara que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Local e data: Placas/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

CPF nº [●]

[Nome da Empresa]

CNPJ nº [●]



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO III**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

Parágrafo único. O presente Termo não constitui contrato administrativo, não gera obrigação de fornecimento mínimo nem assegura demanda garantida, destinando-se exclusivamente à habilitação da empresa para eventual fornecimento futuro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento é realizado de forma paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo exclusividade, hierarquia ou preferência entre os credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO**

A CREDENCIADA declara ciência de que foi credenciada na posição de credenciamento abaixo especificada, conforme ordem cronológica definida pela data e horário de recebimento da documentação, posição esta que será observada para fins de rodízio das demandas.

SEQ	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de menor porte relativo, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria	Procedimento	40	R\$ 3.628,51



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

	Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Retirada de placa e/ou parafusos; 2. Retirada de fixador externo; 3. Retirada de fio ou pino intraósseo; 4. tratamento cirúrgico de algumas fraturas unimaleolares simples, quando classificadas como de média complexidade pela avaliação médica..			
2	Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de maior complexidade técnica e assistencial, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial; 2. Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial; 3. Tratamento cirúrgico de fraturas diafisárias de úmero, rádio e ulna; 4. Tratamento cirúrgico de fraturas-luxações do tornozelo; 5. cirurgias do carpo e antebraço com osteossíntese.	Procedimento	40	R\$ 5.667,66

Parágrafo único. A ordem de credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas critério objetivo para alternância das solicitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência até 26 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

A eventual prestação dos serviços pela CREDENCIADA:

I – ocorrerá somente mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço, autorização de procedimento, requisição, guia ou instrumento equivalente;

II – dependerá da necessidade administrativa e assistencial efetivamente constatada;

III – observará a programação periódica de procedimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA;

IV – ficará condicionada à indicação médica, à avaliação clínica do paciente, à regulação municipal, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA;

V – poderá exigir, conforme o caso, a formalização prévia de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

VI – não gera vínculo contratual automático e imediato apenas com a assinatura deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Os serviços objeto do credenciamento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e sanitária exigidas;

II – atender às convocações, notificações, comunicações e solicitações da Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Termo;

III – executar os serviços exclusivamente em relação aos itens/procedimentos para os quais estiver regularmente credenciada;

IV – realizar os procedimentos cirúrgicos ortopédicos somente mediante autorização formal da Administração, observada a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – assegurar a disponibilidade do profissional médico ou corpo clínico indicado e regularmente apresentado no procedimento de credenciamento;

VI – garantir o comparecimento do profissional médico indicado ao Hospital Municipal de Placas/PA, na data e horário previamente programados pela Administração;

VII – executar os serviços com observância das normas éticas, técnicas, profissionais, assistenciais, sanitárias e administrativas aplicáveis;

VIII – registrar adequadamente as informações assistenciais pertinentes e apresentar os documentos, relatórios e informações necessárias à conferência, fiscalização, atesto e pagamento;

IX – comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento profissional, indisponibilidade do médico indicado ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços;

X – não realizar cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, familiares ou acompanhantes, a qualquer título, em razão dos serviços objeto do credenciamento;

XI – zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis acessados em razão da execução dos serviços;

XII – assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;

XIII – cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I – conduzir, gerir e fiscalizar o procedimento de credenciamento;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- II – manter controle atualizado das pessoas jurídicas credenciadas e dos itens para os quais se encontram habilitadas;
- III – promover a publicidade e transparência dos atos administrativos pertinentes ao credenciamento;
- IV – organizar a programação dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, conforme a necessidade assistencial, a indicação médica, a avaliação clínica, a regulação municipal, a disponibilidade da estrutura hospitalar e a conveniência administrativa;
- V – formalizar as autorizações, requisições, guias, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes para execução dos serviços, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde;
- VI – assegurar tratamento isonômico e observância dos critérios objetivos de distribuição dos procedimentos entre as pessoas jurídicas credenciadas;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- VIII – atestar os serviços regularmente executados, desde que devidamente autorizados, comprovados e compatíveis com o item para o qual a pessoa jurídica esteja credenciada;
- IX – processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por iniciativa da Administração, nas hipóteses de descumprimento das regras do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento equivalente ou da legislação aplicável;
- II – por perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional ou sanitária exigidas;
- III – por solicitação formal da própria CREDENCIADA;
- IV – por recusa injustificada na execução de procedimento regularmente autorizado;
- V – por ausência injustificada do profissional médico indicado na data e horário programados;
- VI – por execução de procedimento fora do item para o qual a pessoa jurídica esteja credenciada ou sem autorização formal da Administração;
- VII – por aplicação de penalidade que implique impedimento ou inviabilize a permanência no credenciamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de descredenciamento por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades não exime a CREDENCIADA da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, reparar eventuais danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilidade civil, ética, profissional ou penal, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo:

I – não assegura contratação imediata;

II – não garante demanda mínima ou quantitativo fixo de procedimentos;

III – não confere exclusividade à CREDENCIADA;

IV – constitui condição prévia para futura prestação de serviços, conforme necessidade efetivamente constatada pela Administração;

V – condiciona a execução dos serviços à autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, à programação assistencial, à disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA e ao atendimento das demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

VI – rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo contrato ou instrumento equivalente e pelas demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CRENCIANTE**

**Fundo Municipal de Saúde**

**CRENCIADA**

**Representante Legal**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO IV**  
**CONTRATO**  
**INEX-CREDENCIAMENTO Nº XXX**

**CRENCIANTE:**

**CRENCIADO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 74 IV c/c Art. 79 I da Lei nº14.133/21

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 A contratação observará exclusivamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada, conforme especificação abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Procedimento cirúrgico ortopédico de média complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de menor porte relativo, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Retirada de placa e/ou parafusos; 2. Retirada de fixador externo; 3. Retirada de fio ou pino intraósseo; 4. tratamento cirúrgico de algumas fraturas unimaleolares simples, quando classificadas como de média complexidade pela avaliação médica..	Procedimento	40	R\$ 3.628,51
2	Procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade, referente à prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, para realização de procedimentos cirúrgicos de maior complexidade técnica e assistencial, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Placas/PA, conforme indicação médica, avaliação clínica, regulação municipal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo especialmente: 1. Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial; 2. Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial; 3. Tratamento cirúrgico de fraturas diafisárias de úmero, rádio e ulna; 4. Tratamento cirúrgico de fraturas-luxações do tornozelo; 5. cirurgias do carpo e antebraço com osteossíntese.	Procedimento	40	R\$ 5.667,66



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 A Proposta apresentada;

2.3.3 O Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREENCIAMENTO n°** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O valor a ser pago ao CREDENCIADO corresponderá ao valor do serviço efetivamente executado, conforme o item/procedimento realizado, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência, na proposta credenciada e validados pela Administração.

4.2. Para fins de pagamento, deverão ser juntados obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;

II – relatório dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos realizados, contendo a identificação do item executado, quantitativo de procedimentos, relação dos pacientes atendidos, datas de execução, profissional responsável e demais informações exigidas pela Administração;

III – certidões fiscais federal, estadual e municipal válidas;

IV – comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

V – declaração ou atesto do fiscal do contrato confirmando a regular execução dos serviços, com a conferência dos procedimentos realizados e sua conformidade com a autorização expedida pela Administração.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e conferência da documentação supracitada, mediante ordem bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar do primeiro dia após o vencimento até a data do pagamento efetivo, desde que o CREDENCIADO não tenha dado causa ao atraso.

4.5. A retenção de tributos será realizada nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a discriminação dos tributos na Nota Fiscal/Fatura, inclusive das hipóteses de isenção, não incidência ou dispensa.

4.6. Não será devido pagamento por procedimento não autorizado, não executado, não comprovado, executado fora do item para o qual a pessoa jurídica esteja credenciada ou não atestado pela fiscalização competente.

4.7. Os serviços objeto deste instrumento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além das previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, neste instrumento e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**5.1. Da condução do credenciamento**

- a) planejar, organizar e conduzir o procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos legais, técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas, sanitários e administrativos exigidos;
- c) formalizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e deste instrumento.

**5.2. Da gestão administrativa do credenciamento**

- a) manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas e da situação administrativa de cada credenciada;
- b) promover a publicidade dos atos inerentes ao credenciamento, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;
- c) organizar e controlar a execução dos serviços, observando a necessidade da Administração, a demanda assistencial e a programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA;
- d) adotar critérios objetivos para distribuição dos procedimentos entre as credenciadas, observando o item para o qual cada pessoa jurídica esteja regularmente habilitada, a necessidade do serviço, a disponibilidade do profissional médico indicado, a capacidade técnica e operacional e a conveniência administrativa.

**5.3. Das autorizações e da programação dos procedimentos**

- a) programar os procedimentos de forma periódica, compatibilizando a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional do Hospital Municipal de Placas/PA, a disponibilidade da estrutura necessária e a disponibilidade das credenciadas;
- b) encaminhar às credenciadas as autorizações para execução dos serviços, por meio de ordem de serviço, autorização de procedimento ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;
- c) informar, nas autorizações emitidas, os elementos necessários à execução regular dos serviços, inclusive item autorizado, quantitativos estimados, datas, horários, local de execução, condições operacionais e demais orientações pertinentes;
- d) definir o fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento, a regulação municipal e os critérios assistenciais de priorização.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

5.4. Do acompanhamento, fiscalização e atesto

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste instrumento e no contrato ou instrumento equivalente;
- b) conferir os relatórios, documentos e registros apresentados pelas credenciadas, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os procedimentos executados e a documentação apresentada;
- c) registrar ocorrências, irregularidades, atrasos, ausências, inconsistências ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços somente após a verificação da regularidade da prestação, da conformidade documental e do cumprimento das exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas aplicáveis;
- e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Das obrigações financeiras e de pagamento

- a) verificar previamente a existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável;
- c) realizar os pagamentos somente após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e a verificação da regularidade da credenciada, quando aplicável;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente.

5.6. Das garantias processuais e do controle

- a) assegurar às pessoas jurídicas credenciadas o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou adoção de quaisquer medidas administrativas restritivas;
- b) formalizar e registrar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às eventuais ocorrências verificadas;
- c) manter controle administrativo suficiente para assegurar rastreabilidade, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento e da execução dos serviços.

5.7. Da continuidade do serviço público

- a) adotar as providências necessárias à continuidade da assistência hospitalar em ortopedia e traumatologia, evitando descontinuidade injustificada dos serviços;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

b) promover os ajustes administrativos necessários à adequada execução dos procedimentos, sempre que houver alterações na demanda, na programação, na disponibilidade da estrutura hospitalar ou na disponibilidade das credenciadas;

c) zelar pela adequada prestação dos serviços à população, observando o interesse público, a segurança do paciente, a eficiência administrativa e a finalidade assistencial da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações da pessoa jurídica CREDENCIADA e, quando houver formalização posterior, também da CONTRATADA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**6.1. Obrigações formais e administrativas**

- a) manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e sanitária exigidas;
- b) assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas;
- d) atender às comunicações, notificações e convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- e) observar integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, neste instrumento e nos demais documentos que regem o credenciamento.

**6.2. Obrigações relativas à execução dos serviços**

- a) executar os serviços exclusivamente em relação aos itens/procedimentos para os quais estiver regularmente credenciada;
- b) realizar os procedimentos cirúrgicos ortopédicos somente mediante autorização formal da Administração e em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) assegurar a disponibilidade do profissional médico ou corpo clínico indicado para execução dos serviços, nos termos da documentação apresentada no credenciamento;
- d) garantir o comparecimento do profissional médico indicado ao Hospital Municipal de Placas/PA, nas datas, horários e condições previamente informados pela Administração;
- e) executar os serviços com estrita observância das exigências técnicas, assistenciais, operacionais, sanitárias e éticas aplicáveis à natureza dos procedimentos;
- f) responsabilizar-se pela regular execução dos procedimentos, pelo cumprimento da programação estabelecida e pela adequada prestação da assistência aos pacientes encaminhados;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

g) não realizar procedimentos fora da habilitação deferida, nem em desacordo com os itens para os quais se encontre credenciada;

h) não executar procedimentos sem autorização regular da Administração;

i) comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento profissional, indisponibilidade do médico indicado ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.

#### 6.3. Obrigações técnicas, assistenciais e profissionais

a) assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível em ortopedia e traumatologia;

b) observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos;

c) garantir atendimento adequado, digno e respeitoso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência;

d) zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando regularidade, segurança e confiabilidade na execução dos procedimentos;

e) manter a confidencialidade e o sigilo das informações e dados dos pacientes, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis acessados em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável e os deveres éticos profissionais;

f) responsabilizar-se civil, administrativa, ética e tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados por seus profissionais indicados.

#### 6.4. Obrigações documentais e de prestação de contas

a) manter registros adequados dos procedimentos realizados, em conformidade com as exigências da Administração e da legislação aplicável;

b) apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatórios contendo a identificação dos serviços executados, quantitativos realizados, item correspondente, relação de pacientes atendidos, profissional responsável e demais informações necessárias à conferência e fiscalização;

c) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva;

d) encaminhar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive Nota Fiscal/Fatura, relatórios, registros de execução e comprovação de regularidade, quando aplicável;

e) responsabilizar-se pela veracidade, integridade e regularidade de todos os documentos, registros e informações apresentados à Administração.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

6.5. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

- a) manter, durante todo o período de credenciamento e, quando houver, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;
- b) apresentar, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios da regularidade exigida, especialmente como condição para formalização contratual, liquidação da despesa e pagamento;
- c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

6.6. Obrigações gerais e responsabilidades

- a) cumprir integralmente as determinações da Administração e as orientações do gestor e/ou fiscal da execução;
- b) responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;
- d) reconhecer que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura demanda mínima, constituindo apenas condição prévia para eventual prestação de serviços futuros, conforme a necessidade da Administração;
- e) cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de disponibilidade, capacidade técnica, profissional e operacional declaradas no procedimento;
- f) adotar todas as providências necessárias para evitar falhas, interrupções ou prejuízos à continuidade da assistência hospitalar em ortopedia e traumatologia;
- g) não realizar qualquer cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, familiares ou acompanhantes, a qualquer título, em razão dos serviços objeto do credenciamento;
- h) reconhecer que os serviços objeto deste instrumento compreendem exclusivamente os honorários médicos/serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, não abrangendo custos hospitalares, sala cirúrgica, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestesia, órteses, próteses, internação, exames, equipe hospitalar de apoio ou quaisquer outros insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Termo não gera exclusividade na prestação de serviços ou fornecimento de bens por parte do credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- II – perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional, sanitária ou administrativa exigidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo ou na legislação aplicável;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato, no Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência ou em instrumento equivalente;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – recusa injustificada em realizar procedimento cirúrgico ortopédico regularmente autorizado pela Administração, dentro do item para o qual a pessoa jurídica esteja credenciada;

VI – ausência injustificada do profissional médico indicado na data e horário programados para execução dos serviços;

VII – execução de procedimento em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica esteja credenciada ou sem autorização formal da Administração;

VIII – prática de conduta que comprometa a segurança do paciente, a continuidade da assistência hospitalar, a regularidade da execução dos serviços ou o interesse público.

8.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo CREDENCIADO não o exime do cumprimento de eventuais contratos, obrigações, responsabilidades ou pendências assumidas anteriormente perante a Administração.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do item 8.1, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Havendo prestação de serviços regularmente executada, comprovada e atestada, os pagamentos correspondentes serão realizados até a decisão de rescisão contratual ou descredenciamento, salvo quando houver irregularidade insanável, impedimento legal ou inconsistência que comprometa a liquidação da despesa.

8.5. Somente por motivo de interesse público devidamente justificado, e observada a legislação aplicável, poderá ser mantida contratação com fornecedor que apresente irregularidade superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração e regularização da situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica CREDENCIADA, bem como das disposições constantes neste Termo, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, sujeitará a infratora às penalidades administrativas cabíveis, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

As infrações serão classificadas de acordo com a gravidade da conduta, a repercussão na execução dos serviços, o prejuízo ao interesse público e o eventual comprometimento da assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os graus abaixo definidos.

##### **9.1. Infrações de grau leve**

Constituem infrações de grau leve aquelas que não comprometam de forma significativa a regularidade da execução dos serviços, a programação assistencial ou a segurança do paciente, nem causem prejuízo relevante à Administração, tais como:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) atraso pontual e justificado na apresentação de informações ou documentos solicitados pela Administração;
- b) falhas formais de comunicação com a Administração, sem impacto relevante na execução dos procedimentos;
- c) descumprimento isolado de procedimentos administrativos, sem reincidência;
- d) erros sanáveis na documentação fiscal, desde que corrigidos dentro do prazo solicitado;
- e) atraso pontual e não recorrente no comparecimento, na apresentação de registros ou na organização do atendimento, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- I – advertência por escrito;
- II – registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

### 9.2. Infrações de grau médio

Constituem infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução dos serviços, a gestão administrativa ou a programação assistencial, sem, contudo, causar paralisação grave do serviço público ou risco direto e imediato à segurança do paciente, tais como:

- a) ausência de resposta injustificada às comunicações da Administração, em prejuízo da programação dos procedimentos;
- b) atraso injustificado no comparecimento ou na execução dos serviços, quando ainda seja possível a reorganização da programação sem prejuízo grave ao serviço;
- c) descumprimento reiterado de prazos operacionais ou administrativos;
- d) apresentação incompleta de relatórios, registros assistenciais ou documentos indispensáveis ao controle, conferência, atesto e pagamento, quando houver prejuízo à gestão administrativa;
- e) ausência de comunicação prévia sobre impossibilidade de comparecimento ou execução do procedimento programado, quando tal omissão comprometer a organização assistencial;
- f) reincidência em infrações de grau leve.

Penalidades aplicáveis:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária de novos encaminhamentos ou autorizações de procedimentos;
- III – reposicionamento no rodízio, quando cabível;
- IV – registro da penalidade no cadastro da CREDENCIADA.

### 9.3. Infrações de grau grave

Constituem infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade da assistência hospitalar, causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do SUS, coloquem em risco a segurança do paciente ou afetem gravemente a regular execução dos serviços, tais como:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) recusa injustificada em realizar procedimento cirúrgico ortopédico devidamente autorizado pela Administração, dentro do item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada;
- b) não comparecimento injustificado ao Hospital Municipal de Placas/PA na data e horário programados para realização do procedimento autorizado;
- c) ausência injustificada do profissional médico indicado para execução dos serviços;
- d) descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no fluxo de execução, ocasionando prejuízo à assistência hospitalar;
- e) realização de procedimento cirúrgico ortopédico em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada ou sem autorização regular da Administração;
- f) apresentação de documentos, registros, relatórios, informações ou declarações falsas;
- g) não manutenção das condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica ou profissional exigidas durante a vigência do credenciamento;
- h) descumprimento de normas técnicas, éticas, profissionais, assistenciais, sanitárias ou administrativas aplicáveis à execução dos serviços médicos especializados;
- i) condutas que comprometam a segurança do paciente, a qualidade da assistência, a regularidade dos procedimentos ou a continuidade do serviço público;
- j) resistência injustificada à fiscalização, omissão de informações relevantes ou não apresentação de documentos indispensáveis à verificação da execução;
- k) reincidência em infrações de grau médio;
- l) condutas que causem dano material, operacional, assistencial ou administrativo à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros.

Penalidades aplicáveis:

- I – suspensão temporária da execução de novos procedimentos;
- II – descredenciamento da pessoa jurídica, mediante decisão administrativa motivada;
- III – aplicação de multa, quando prevista no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;
- IV – aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme o caso.

#### 9.4. Da aplicação das penalidades

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os prejuízos ou riscos causados à Administração, aos usuários do SUS ou à continuidade da assistência hospitalar;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) a existência de reincidência;
- d) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- e) a conduta da pessoa jurídica CREDENCIADA durante a execução dos serviços;
- f) a extensão do dano causado, quando houver.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 9.5. Disposições finais

A aplicação das penalidades não exime a pessoa jurídica CREDENCIADA da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, regularizar a execução dos serviços ou reparar eventuais danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

As penalidades previstas possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, visando assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade da assistência hospitalar, a segurança do paciente e a proteção do interesse público.

A aplicação das penalidades administrativas não afasta a responsabilidade civil, ética, profissional ou penal da pessoa jurídica CREDENCIADA e dos profissionais médicos indicados, quando cabível, inclusive perante os órgãos de classe e demais autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade, por pessoas jurídicas previamente credenciadas, em regime paralelo e não excludente, observada a necessidade da Administração, a programação periódica dos procedimentos, a disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA e os critérios de distribuição definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

##### 10.1. Da programação dos procedimentos

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, apresentará à pessoa jurídica credenciada a programação periódica dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos a serem realizados, com a devida antecedência, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive datas, item a ser executado, quantitativos estimados de procedimentos, local, horário e demais orientações operacionais pertinentes.

A programação será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Direção do Hospital Municipal de Placas/PA, estimando-se a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos ortopédicos por mês,



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

conforme a demanda assistencial existente, a classificação dos procedimentos, a disponibilidade da estrutura hospitalar, a capacidade operacional da unidade e a regularidade das pessoas jurídicas credenciadas.

A estimativa mensal não gera obrigação de execução mínima pela Administração, nem assegura quantitativo fixo a qualquer credenciada, servindo apenas como parâmetro de planejamento, organização da agenda cirúrgica e controle administrativo da execução.

A programação será definida com base na demanda existente, na indicação médica, na avaliação clínica dos pacientes, na regulação municipal, nas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na capacidade operacional disponível e na necessidade de garantir regularidade, continuidade, segurança do paciente e eficiência na assistência hospitalar especializada.

#### 10.2. Do comparecimento e da disponibilidade da credenciada

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o comparecimento do profissional médico indicado ao local designado para realização dos procedimentos, com antecedência compatível à organização dos atendimentos, observando integralmente a programação estabelecida pela Administração.

A credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o item para o qual estiver habilitada, responsabilizando-se pelo cumprimento das datas, horários e condições previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 10.3. Do encaminhamento dos pacientes

Os serviços serão destinados exclusivamente aos pacientes previamente avaliados, regulados, autorizados e encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme indicação médica e fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compete exclusivamente à Administração a definição do fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento, a priorização conforme critérios assistenciais e a compatibilização entre a demanda regulada, a programação dos procedimentos e a disponibilidade da estrutura hospitalar.

#### 10.4. Da execução por item

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica ser credenciada para um ou para ambos os itens, conforme sua capacidade técnica, profissional e operacional.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

A execução dos serviços observará rigorosamente o item para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, sendo vedada a realização de procedimento para o qual não haja habilitação específica e credenciamento regular.

#### 10.5. Da autorização para execução

A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços somente mediante autorização da Administração, formalizada por ordem de serviço, autorização de procedimento, requisição, guia ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, da qual deverão constar as informações afetas aos serviços autorizados, com detalhamento do item, quantitativo demandado, data, local, horário e demais orientações necessárias à execução.

A autorização emitida pela Administração constituirá o instrumento hábil para início da execução dos procedimentos, não sendo admitida a realização de atendimentos fora da programação, sem autorização regular ou sem o devido encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.

#### 10.6. Do local de execução

Os serviços serão executados no Hospital Municipal de Placas/PA, ou em outro local formalmente definido pela Administração, desde que adequado à realização dos procedimentos e previamente informado à pessoa jurídica credenciada.

A execução deverá observar as condições técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais necessárias à segurança do paciente, à adequada realização dos procedimentos e ao regular funcionamento do serviço.

#### 10.7. Dos esclarecimentos e da comunicação com a Administração

A pessoa jurídica credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de fixação específica, em prazo razoável compatível com a urgência da demanda.

Toda comunicação relativa à execução dos serviços poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

#### 10.8. Dos registros e relatórios de execução

A pessoa jurídica credenciada deverá manter registro adequado dos procedimentos realizados e apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

procedimentos executados, quantitativos realizados, item correspondente, relação de pacientes atendidos, datas de execução, profissional responsável e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e liquidação da despesa.

A ausência de registros, a inconsistência das informações ou a incompatibilidade entre os serviços autorizados e os documentos apresentados poderá impedir o atesto da execução e o correspondente pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

#### 10.9. Da fiscalização, conferência e atesto

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização verificar a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade da execução, o cumprimento da programação estabelecida e a compatibilidade entre os serviços executados, as autorizações emitidas e os documentos apresentados.

O atesto da execução somente ocorrerá após a conferência da regular realização dos procedimentos, dos relatórios apresentados e do cumprimento das exigências administrativas, técnicas, assistenciais e sanitárias previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

#### 10.10. Da inexecução, ausência ou descumprimento

O não comparecimento injustificado da pessoa jurídica credenciada, a ausência injustificada do profissional médico indicado, o descumprimento da programação estabelecida, a recusa indevida na execução dos serviços ou a inobservância das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.11. Do encerramento da execução

A execução do objeto será considerada encerrada com:

- a) o término da vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;
- b) a conclusão dos procedimentos regularmente programados dentro do período de vigência; ou
- c) a extinção do vínculo da pessoa jurídica credenciada, nos termos da legislação aplicável.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O encerramento da execução não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, inconsistências verificadas, documentos ainda exigíveis ou eventuais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa decorrente deste termo correrá por conta de dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Este termo será publicado no PNCP, no Portal da Transparência Municipal e, se necessário, em jornais oficiais da União ou do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

15.1. A distribuição das demandas observará o item para o qual a pessoa jurídica se encontra regularmente credenciada, bem como a necessidade assistencial efetivamente constatada pela Administração, a disponibilidade da credenciada, a disponibilidade do profissional médico indicado, a programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade da estrutura necessária no Hospital Municipal de Placas/PA.

15.2. Na hipótese de existir mais de uma pessoa jurídica credenciada para o mesmo item, a distribuição dos procedimentos será realizada conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, observados a ordem de credenciamento, o sistema de rodízio, a capacidade técnica, profissional e operacional da credenciada, a conveniência administrativa e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência hospitalar em ortopedia e traumatologia.

15.3. A execução dos procedimentos dependerá de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, indicação médica, avaliação clínica do paciente, regulação municipal e programação assistencial, não sendo admitida a realização de procedimento sem prévia autorização da Administração.

15.4. A recusa injustificada, o não comparecimento do profissional médico indicado, a ausência de comunicação prévia sobre impossibilidade de atendimento ou o descumprimento da programação estabelecida poderá ensejar o redirecionamento da demanda a outra pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

15.5. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou quantitativo fixo de procedimentos à credenciada, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente constatada pela Administração e às autorizações regularmente expedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 Este termo terá vigência até 31/12/20236, contados a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir de sua publicação no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Este termo obriga as partes e seus sucessores, podendo ser alterado por aditamento escrito.

17.2 Constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

PLACAS – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CREDECIANTE**

**CREDECIADO**



**PODER EXECUTIVO**  
***ESTADO DO PARÁ***  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO V**  
**DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO –**  
**NOTA DE EMPENHO**